



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 74/2019 CONSUP/IFAP. DE 11 DE JULHO DE 2019.

Aprova *AD REFERENDUM* a ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.000113/2019-64,

RESOLVE:

Art. - 1º Aprovar *AD REFERENDUM* a ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

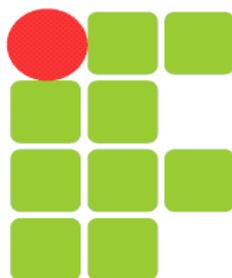
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romaro Antonio Silva

Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PROEJA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ - IFAP**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PROEJA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º – O programa de auxílio permanência – PROEJA está previsto na resolução nº 34/2019 – CONSUP, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Constituem objetivos do Programa de auxílio permanência:

I – Contribuir para a permanência e a melhoria do desempenho escolar dos estudantes nos Cursos Técnicos do PROEJA do IFAP;

II – Proporcionar aos estudantes apoio financeiro, através da concessão de auxílio para a permanência na Instituição e conclusão de seus estudos por meio da complementação das despesas, prioritariamente em transporte, alimentação e aquisição de material didático.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 3º – O auxílio financeiro do Programa de auxílio permanência será concedido aos estudantes dos Cursos Técnicos do PROEJA que preencherem todos os requisitos abaixo:

I – Estar regularmente matriculado, com matrícula ativa, em curso técnico do PROEJA, oferecido no IFAP;

II – Ter renda per capita familiar de até 1,5 (um e meio) salário;

III – Ter sua análise deferida pelo serviço social;

IV – Não acumular auxílios – financeiros de assistência estudantil; e

V – Assinar o Termo de Compromisso (Anexo I do presente regulamento), submetendo-se às normas expressas neste regulamento.

CAPÍTULO IV
DO VALOR

Art. 4º – O estudante receberá a título de incentivo permanência, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, depositado em sua conta bancária.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – A inscrição para o Programa de auxílio permanência será realizada através de edital devendo o candidato preencher o formulário específico, questionário socioeconômico e somente será confirmada mediante a entrega de toda documentação exigida em edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 6º – A falta de algum documento no período de seleção implicará na desclassificação automática do candidato, salvo situações excepcionais a ser avaliado pela Comissão do Processo Seletivo de Assistência Estudantil.

Art. 7º – A análise socioeconômica será realizada por comissão específica, composta por profissionais de Serviço Social do IFAP, com base em critérios que regem o edital de seleção.

Art. 8º – É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o resultado da inscrição e a lista de espera, respeitando sempre os prazos estipulados para cada etapa e buscando informações junto a Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º – A duração e a renovação do auxílio ficarão vinculadas:

I – Ao tempo padrão de duração do curso, conforme previsto no Plano dos Cursos Técnicos do PROEJA nos respectivos *Campi*; ou

II – Ao tempo previsto no edital específico do programa.

Parágrafo único – O auxílio será concedido durante o módulo letivo, excluindo os períodos de férias.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

Art.10 – São condições essenciais para a manutenção do auxílio:

I – Ter frequência escolar mensal mínima de 75% do total da carga horária dos componentes curriculares cursados;

II – Apresentar interesse, participação e aproveitamento escolar progressivo, durante o período de concessão do auxílio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

III – Não sofrer aplicação de sanções disciplinares;

IV – Não estar matriculado em outro curso de mesmo nível em outra instituição de ensino; e

V – Realizar, semestralmente, a renovação da inscrição no programa.

Parágrafo Único – As informações referentes ao desempenho e a frequência do estudante serão de responsabilidades do(a) Coordenador(a) do curso e deverá ser encaminhadas à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus no final de cada semestre.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11 – O auxílio será cancelado se houver:

I – cancelamento, trancamento da matrícula, afastamento, transferência ou desistência do curso;

II – falta às aulas sem justificativa, de 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 15 (quinze) intercalados;

III – baixo rendimento escolar durante todo o período letivo;

IV – registros negativos sobre a conduta do estudante na ficha disciplinar;

V – reprovação por 2 (duas) vezes consecutivas no mesmo módulo;

VI – não renovação da matrícula;

VII – omissão de informações ou apresentação de documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatados posteriormente.

VIII – conclusão do curso no qual é matriculado;

Parágrafo Único - O estudante que tiver o auxílio cancelado poderá retornar ao programa, somente após a análise e deliberação da equipe da assistência estudantil.



CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO

Art.12 – A Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus, será responsável pelo acompanhamento das atividades do Programa de Auxílio Permanência do PROEJA.

Art. 13 – São competências da Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus, em articulação com a Coordenação dos Cursos:

I – A inscrição dos alunos dos Cursos Técnicos do PROEJA no processo de seleção do Programa;

II – O acompanhamento do desempenho escolar e da frequência às aulas (mensal);

Notificar, por escrito, o estudante sobre o cancelamento do auxílio;

III – Encaminhar para a Direção de Ensino informações sobre cancelamento do auxílio;

Parágrafo Único – A Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus, encaminhará a lista dos estudantes s no programa à Direção-Geral, para liberação do pagamento junto a Direção Administrativa.

CAPÍTULO X

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 14 – Serão adotadas ações para avaliação e monitoramento Programa de Auxílio Permanência do PROEJA, bem como do impacto gerado nos beneficiários, a fim de aferir sua efetividade em assegurar a permanência e a saída com êxito dos estudantes, observando indicadores quantitativos e qualitativos.

§ 1º A periodicidade da avaliação desta regulamentação ocorrerá anualmente.

§ 2º As Unidades deverão apresentar anualmente e/ou quando solicitadas, a relação dos alunos atendidos com informações escolares, à Pró-reitoria de Ensino, para inserção na base de dados do setor de Assuntos Estudantis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Os casos omissos, neste Regulamento, serão encaminhados pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante à Direção de Ensino do Campus para parecer e deliberação.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre os setores mencionados no caput deste artigo, caberá a Direção-Geral do Campus a decisão final.

Art. 16 – Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, ____ de _____ de 2019.

Romaro Antonio Silva
Presidente em exercício do CONSUP